DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5767/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4673/2017
PROTOCOLO	: 1790275
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: PAULO DIAS GUIMARÃES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, **Sr. Paulo Dias Guimarães**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 19420/2018, peça n.º 12, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 2266/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 1º, da EC n.º 70/2012, conforme Decreto “P” n.º 456/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.348, de 10/02/2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 14-15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias.	5.893 (cinco mil oitocentos e noventa e três) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 28714, peça 7, fl. 19, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F43.1 + F43.8 ("Estado de "stress" pós-traumático" + "outras reações ao "stress" grave").

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	10/02/2017
PRAZO PARA REMESSA	29/03/2017
REMESSA	14/03/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do **Sr. Paulo Dias Guimarães**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass